



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, constantes na tabela de procedimentos SIGTAP/SUS (sigtap.datasus.gov.br), incluindo complementação orçamentária do Município de Siderópolis, conforme tabela em anexo ao termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de empresas privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, constantes na “Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde – SUS – SIGTAP, com itens com complemento, conforme tabela em anexo ao Termo de Referência.

Os serviços laboratoriais estão referidos no território populacional do Município de Siderópolis, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS do Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis.

Assim, este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de exames de patologia clínica, para atendimento cota SUS, relacionados no Anexo I deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal compele a realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas possam participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico- assistenciais, médico-hospitalares e **laboratoriais**, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar a disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou





laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. (TCE-SC. Prejulgado 680).

3. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Siderópolis.

3.2. Os pacientes serão encaminhados à credenciada, munidos de requisições de exames previamente solicitados pelas unidades de saúde da rede SUS municipais, e de referência.

3.3. A distribuição dos resultados será de acordo com as normas da empresa Credenciada.

3.4. A conferência das faturas expedidas pelo Credenciado ficará sob a responsabilidade do setor de Controle, avaliação e auditoria específico da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas realizadas e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. O Município de Siderópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

3.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.8. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, dentista ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

3.9. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

3.10. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Siderópolis.

3.11. O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de



biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

3.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.14. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.15. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

3.16. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

3.16.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

3.16.2. Executar, conforme a melhor técnica, coleta de material para os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.16.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

3.16.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

3.16.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

4.1. DOS VALORES GLOBAIS

4.1.1 A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com valores da Tabela SIGTAP/SUS, até o limite total abaixo descrito em valor global, entre os laboratórios credenciados conforme produção mensal.

4.1.2 Estimam-se para o período de 12 (doze) meses, o valor global, abaixo descrito, os recursos orçamentários tem como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo fundo municipal de saúde.

Valor Global Anual
TOTAL R\$ 480.000,00

4.1.3 Fica estabelecido uma taxa de coleta como complemento do valor da tabela SIGTAP/SUS, o valor fica determinado em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) POR COLETA/PACIENTE. Justifica-se que este valor foi estimado baseando-se em consultas de referências, nos municípios que já realizam este complemento na AMREC.

4.1.4 Estimam-se para o período de 12 (doze) meses, baseando-se na média de coletas realizadas em ano anterior, podendo oscilar para mais ou menos conforme fluxo dos atendimentos de rotina e/ou realizações de campanhas das especialidades que promovam o aumento de solicitações dos exames, o valor global abaixo descrito, os recursos orçamentários terá como origem, recurso próprio.

Média valor Global Anual para taxas de coletas
TOTAL R\$ 53.000,00

4.1.5 Alguns itens constantes na tabela SIGTAP, possuem complementação, tendo em vista que os valores constantes na mesma, não são suficientes para cobrir os custos dos insumos necessários para a realização dos exames.

4.1.6 Considerando que a Norma Operacional Básica – NOB 01/96 atribui aos estados e aos municípios a responsabilidade quanto a alteração de valores dos procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde/ CMS;

4.1.7 Considerando a Resolução nº 003/2024 onde aprova os reajustes nos valores de exames laboratoriais de Análises Clínicas pagos pelo Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis e para atender as diretrizes do SUS;

4.1.8 A Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento financeiro a Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde – SUS – SIGTAP, nos níveis de serviço em saúde neste Edital;

4.1.9 Tendo a aprovação dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde, justificado pela depreciação dos valores pagos conforme tabela SUS nos últimos anos, garantindo a ampliação de oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas. .

4.1.10 Segue abaixo a tabela contendo os exames e complementos.

Procedimentos	valor unit tabela SUS	50% complemento	20% complemento	vl total unt
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	2,06	-	6,17
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	0,93	-	2,78
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	1,76	-	5,27
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	0,93	-	2,78
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	4,48	-	13,44
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	1,76	-	5,27
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	1,76	-	5,27
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	1,85	0,93	-	2,78
0202050017 ANALISES DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3,7	1,85	-	5,55
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	11,24	-	3,05	18,29

Média valor Global
Anual
paracomplement
ação de exames
laboratorias
TOTAL R\$ 126.122,11

4.1.11 O credenciamento pressupõe serviços de análises clínicas seguindo os valores conforme tabela SIGTAP/SUS, sendo estimado um valor global único, assim, os valores a serem repassados aos credenciados será conforme produção, cabendo aos munícipes escolher qual dentre eles será o prestador do serviço.

4.1.12 Fica determinado que, em caso de um prestador ficar sem saldo antes do término da vigência do contrato, em virtude de demanda, os valores remanescentes dos demais prestadores, poderá ser utilizado ao prestador com saldo esgotado.

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços, entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto a Receita Federal e FGTS, e após a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2 O prestador deverá emitir notas distintas, sendo uma com valor da produção mensal tabela SUS e



outra com o valor referente ao número de taxas de coletas e valores complementares dos exames da tabela conforme valor estipulado no item 4.1.3 e 4.1.10.

4.2.3 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços a relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vista da pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço.

Siderópolis, 16 de outubro de 2024.

FERNANDA CRISTINA FRELO VENTURINI
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SIDERÓPOLIS

